



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Protocolo nº 000015454/2026**

**Processo de Compras nº 228/2026**

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR

**Assunto:** Formalização de parceria com a Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR - para correalização do evento "Campo Bom Expo.Summt".

**PARECER JURÍDICO Nº 191/2026**

TERMO DE FOMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR. LEI FEDERAL Nº 13.019/14. DECRETO MUNICIPAL 6.369/2017. PARCERIA AUTORIZADA EM LEI MUNICIPAL QUE IDENTIFICOU EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA - LEI MUNICIPAL Nº 5.646/2026. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VIABILIDADE DA PARCERIA. CONSIDERAÇÕES.

**1. RELATÓRIO**

Através do **Processo Administrativo nº 000015454/2026**, que gerou o **Processo de Compras nº 228/2026**, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, para transferência de recursos públicos para correalização do evento “Campo Bom Expo.Summit”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2026, no Complexo do CEI, em Campo Bom, sendo a Universidade Feevale responsável pelo apoio no planejamento e contratação da infraestrutura, curadoria de palcos e operação do evento.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto, o recurso público a ser repassado à instituição é de **R\$ 986.150,00 (novecentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais)**, cuja reserva orçamentária foi juntada aos autos sob o nº 688/2026, que serão pagos nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade proponente.





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Foi o relatório. Passo à análise.

### 2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, **como regra, a realização de chamamento público** para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública, parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Entretanto, há possibilidade de que o Gestor Público deixe de exigí-lo, uma vez que preencha o requisito previsto em Lei. Nesse sentido, o legislador derivado determinou que a regra para celebração das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público prescindirá de chamamento público, **o qual poderá ser inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

No mesmo sentido dispõe o art. 16, inciso IV, do Decreto-Municipal nº 6.369/2017:

“Art. 16. Não se realizará chamamento público:

(...)

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

**Além disso, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) também estipula situação de inexigibilidade de chamamento público na hipótese em que a entidade beneficiária dos repasses é indicada expressamente em lei específica, acordo, ato ou compromisso internacional, conforme art. 31, inciso II, de seguinte redação:**



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” - grifado.

Nesses casos, há destinação específica dos recursos por ato legislativo ou ato internacional, não subsistindo a possibilidade de se estabelecer competição.

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito **(i.)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como **(ii.)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; **(iii.)** da viabilidade de sua execução; **(iv.)** da verificação do cronograma de desembolso; **(v.)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

### 3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**No presente caso**, verifica-se que o presente Processo Administrativo foi remetido à Assessoria Jurídica para parecer quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Poder Executivo Municipal e a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, por meio de processo de inexigibilidade chamamento público.

Nesse sentido, a celebração da parceria por inexigibilidade de chamamento público se justifica pelo fato de a entidade beneficiária dos repasses ter sido indicada expressamente em lei específica, acordo, ato ou compromisso internacional, conforme art. 31, inciso II, de seguinte redação:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando**: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” - grifado.

Nesses casos, há destinação específica dos recursos por ato legislativo ou ato internacional, não subsistindo a possibilidade de se estabelecer competição. Essa é justamente a hipótese dos autos, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.646, de 12 de fevereiro de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar, durante o exercício de 2026, parcerias mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com diversas entidades, dentre elas a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, conforme se verifica pelo art. 1º, inciso V, da referida lei:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, durante o exercício de 2026, parcerias com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

(...)

V - ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.531/0001-62, com sede na Rodovia RS-239, nº 2755, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo-RS;”



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dessa maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando, deste modo, a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

Além disso, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) reforça a singularidade do objeto da parceria e atesta que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Plano de Trabalho.

A referida análise técnica destaca, ainda, que a entidade proponente do plano de trabalho possui capacidade técnica e a experiência para a execução do referido projeto, conforme segue:

“(…) a Universidade Feevale, através da sua estrutura institucional voltada à inovação, ao empreendedorismo, à extensão universitária e à articulação com o poder público e o setor produtivo, possui experiência consolidada na concepção, organização, execução e avaliação de eventos técnico-científicos, institucionais e de conexão com ecossistemas de inovação, demonstrando plena capacidade para realizar o objeto proposto no presente plano de trabalho.

Tem demonstrado experiência e atuando de forma estratégica nas iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional, à expansão do conhecimento, à inovação, à tecnologia, ao empreendedorismo e à transformação digital, reunindo diferentes atores da sociedade em espaços de formação, troca de experiências, geração de negócios e fortalecimento de redes colaborativas.

O município de Campo Bom vem atuando fortemente no calendário de eventos, entretanto, por se tratar de um evento específico para área empresarial e por ser o primeiro neste sentido, entendemos que ter um parceiro que já tenha experiência nesse segmento, “respirar” o ambiente de pesquisa, inovação e ensino como também ser parceiro do Município por ter campus na cidade, depreende-se que é a forma mais adequada para organizar e gerir o projeto junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Campo Bom.

Além das questões operacionais, também há de destacar a importância do Município já ter apresentado à Câmara Legislativa Municipal a proposição de lei de incentivo às empresas no ramo de inovação e tecnologia.

A cooperação entre o Município de Campo Bom e a Universidade Feevale neste projeto resulta nos seguintes benefícios para o interesse público:

- estimular a cultura da inovação e do empreendedorismo;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- aproximar comunidade, empresas, startups, setor público e instituições de ensino;
  - promover acesso a conteúdos qualificados e tendências contemporâneas;
  - gerar visibilidade para iniciativas, negócios e talentos locais;
  - fortalecer o posicionamento de Campo Bom como município atento às agendas de futuro e desenvolvimento sustentável;
  - ampliar oportunidades de conexão e networking das empresas participantes;
  - fomentar o ambiente de negócios e inovação no município;
  - estimular novas parcerias e projetos entre os envolvidos, grandes indústrias, startups e investidores;
- contribuir para a formação e atualização de estudantes, profissionais e empreendedores;
- e criar um espaço de participação e engajamento para diferentes públicos, demonstrando o potencial de desenvolvimento de Campo Bom;
  - construir cidades mais inovadoras, colaborativas e preparadas para os desafios econômicos e sociais atuais, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema local e para a geração de valor público; e
  - viabilizar uma ação com potencial de mobilizar conhecimento, fomentar conexões, ampliar oportunidades e contribuir para o desenvolvimento local e regional.

Assim, conforme se verifica, há o interesse, a conveniência e a oportunidade da instituição pública para a celebração do ajuste.”

Extraí-se, ainda, que a entidade proponente do plano de trabalho possui experiência e capacidade técnica para a execução do evento a partir da análise do item 2.1 do Plano de Trabalho, conforme segue:

### “2 – EXPERIÊNCIA, DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E JUSTIFICATIVA:

#### **2.1 EXPERIÊNCIA PRÉVIA da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho**

A Universidade Feevale, por meio de sua estrutura institucional voltada à inovação, ao empreendedorismo, à extensão universitária e à articulação com o poder público e o setor produtivo, possui experiência consolidada na concepção, organização, execução e avaliação de eventos técnico-científicos, institucionais e de conexão com ecossistemas de inovação, demonstrando plena capacidade para realizar o objeto proposto no presente Plano de Trabalho.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nos últimos anos, a instituição tem atuado de forma estratégica na promoção de iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional, à difusão do conhecimento, à inovação, à tecnologia, ao empreendedorismo e à transformação digital, reunindo diferentes atores da sociedade em espaços de formação, troca de experiências, geração de negócios e fortalecimento de redes colaborativas.

Entre as experiências mais relevantes que evidenciam sua aptidão para a realização do Campo Bom Expo.Summit, destaca-se a realização do Novo Hamburgo Feevale Summit, evento já consolidado no calendário regional de inovação e desenvolvimento.

Ao longo de suas três edições, o evento reuniu:

- Mais de 8 mil participantes;
- Participação de mais de 510 empresas;
- 120 conteúdos entre palestras e painéis;
- 276 palestrantes; - 122 horas de programação;
- 41 podcasts produzidos;
- Mais de 3.400 kg de alimentos não perecíveis arrecadados, destinados ao Banco de Alimentos da região.

A programação do evento foi estruturada com foco em inovação, tecnologia, empreendedorismo, sustentabilidade, transformação digital, negócios, educação e desenvolvimento econômico, envolvendo pesquisadores, docentes, estudantes, empreendedores, gestores públicos, lideranças empresariais e profissionais de mercado. Essa trajetória demonstra não apenas capacidade técnica e operacional, mas também competência na mobilização de públicos diversos, captação de parceiros, articulação institucional e entrega de experiências qualificadas de alto impacto regional. Além disso, a Universidade Feevale mantém forte inserção no ecossistema de inovação por meio de iniciativas como o Feevale Techpark, ações de relacionamento com startups, empresas, municípios e entidades representativas, bem como projetos de extensão, ensino e pesquisa conectados às demandas do território. Essa atuação fortalece sua legitimidade e competência para liderar ações que promovam inovação, desenvolvimento e integração entre diferentes setores da sociedade.

Dessa forma, a experiência acumulada pela instituição evidencia sua plena aptidão para executar o objeto da parceria, assegurando condições técnicas, metodológicas, operacionais e institucionais para a realização do Campo Bom Expo.Summit.”

Verifica-se, assim, o interesse público se encontra devidamente comprovado nos autos, seja pelo Plano de Trabalho de Iniciativa da Organização da Sociedade Civil, seja pelo parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual aprovou o referido Plano de Trabalho.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Diante disso, conclui-se que é possível a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

### 3.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

Considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, que, em seu art. 34, assim dispõe:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - revogado;

II- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - revogado;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;”

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, verifica-se que a entidade beneficiária do termo de fomento apresentou os documentos elencados pelo Art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo os requisitos formais para



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no Art. 31, *caput*, da Lei das Parcerias.

Além disso, o Plano de Trabalho de Iniciativa de iniciativa da Organização da Sociedade Civil juntado no processo administrativo preenche os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, considerando que possui **(1)** descrição da realidade que será objeto de parceria; **(2)** o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos; **(3)** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; **(4)** a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e **(5)** a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas.

Ressalta-se, ainda, que as contrapartidas propostas – **(i.)** *formação de alunos da rede municipal com foco em educação empreendedora, através do evento Startup Teens, com custo estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), subsidiado pela Feevale; e (ii.)* *fomento à cultura inovadora do município, com auxílio na governança em inovação, através de ações a serem realizadas por meio do Comitê de Inovação do Município, com custo estimado de R\$ 6.000,00, subsidiado pela Feevale* - e os resultados esperados nas metas do Plano de Trabalho apresentado pela entidade são proporcionais e razoáveis, bem como estão em observância aos critérios fixados nas normas que regem a matéria.

Diante do exposto, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, **conclui-se ser possível a realização de termo de fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR**, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14 e do Decreto-Municipal nº 6.369/2017, tendo em vista que os resultados esperados nas metas do Plano de Trabalho apresentado pela entidade são proporcionais e razoáveis, bem como estão em observância aos critérios fixados nas normas que regem a matéria.

#### 4. RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da conclusão favorável à celebração da parceria, recomenda-se:

**a)** que, previamente à assinatura do Termo de Fomento, seja verificada a validade e a regularidade das certidões negativas exigidas pelo art. 34, inciso II, da Lei Federal nº



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.019/2014, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, assegurando-se que estejam vigentes na data da celebração da parceria, devendo ser exigida a apresentação de documentação complementar pela entidade, se necessário;

**b)** que seja confirmada a regularidade da documentação relativa à existência/regularidade jurídica da entidade, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante a juntada de certidão atualizada expedida pelo cartório competente ou cópia do estatuto registrado com suas eventuais alterações;

**c)** a expedição e publicação de Portaria designando formalmente o gestor da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.369/2017, a quem competirá a fiscalização e a avaliação da execução do ajuste;

**d)** que, antes da formalização do Termo de Fomento, conste expressamente nos autos a indicação do código da dotação orçamentária correspondente à despesa, devidamente vinculada à reserva orçamentária já juntada, garantindo a adequada classificação e execução orçamentária;

**e)** recomenda-se, ainda a retificação/complementação do Plano de Trabalho apresentado, especificamente no item 10 (Orçamento – Resumo do investimento), cuja tabela não se encontra devidamente preenchida, conforme verificado no documento acostado aos autos. Para tanto, orienta-se que a organização da sociedade civil promova o adequado preenchimento da referida tabela, utilizando como base os valores constantes do cronograma de desembolso (item 7) e das contrapartidas descritas no plano de trabalho, de modo a assegurar a coerência interna das informações financeiras, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a adequada vinculação entre rubricas orçamentárias e despesas previstas.

Por fim, **recomenda-se a imediata publicação do extrato da justificativa de inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, no sítio oficial da Administração Pública, providência que constitui condição de validade do ato e que permitirá, dentro do respectivo interregno, o saneamento e a comprovação do atendimento das ressalvas acima elencadas antes da formalização e assinatura do Termo de Fomento.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**5. ASPECTOS CONCLUSIVOS**

Diante do exposto, com base no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a Procuradoria Jurídica **OPINA que há possibilidade e viabilidade legal** da celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR, por inexigibilidade de chamamento público, para a transferência de recursos públicos (R\$ 986.150,00) visando a correalização do evento “Campo Bom Expo.Summit”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2026, no Complexo do CEI, em Campo Bom, sendo a Universidade Feevale responsável pelo apoio no planejamento e contratação da infraestrutura, curadoria de palcos e operação do evento, **desde que atendidas as ressalvas que constam no item 4 do presente parecer.**

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 24 de abril de 2026.

**Pedro Henrique da Rosa Cardoso**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/RS 137.726

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0EJ

NOV

22K

76L